

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N.: 1170/67 - CEE

INTERESSADO: ESCOLA DE ENGENHARIA DE TAUBATÉ

ASSUNTO : Reconhecimento do Curso de Engenharia Elétrica

P A R E C E R N. 405/68

Ao Exmo. Sr. Presidente da CES.

RELATÓRIO - A Escola de Engenharia de Taubaté autarquia municipal requer, no doc. de fls.2, reconhecimento do Curso de Engenharia Elétrica pois os de Engenharia Civil e Mecânica já estão reconhecidos.

A Escola criada e mantida anteriormente pela Associação Civil de Ensino, entidade particular, teve seu funcionamento autorizado pelo Decreto Federal nº 1315 de 17/8/1962, publicado no D. Oficial da União de 17/8/1962, pág. 8633.

Em 21 de Novembro de 1964, pela Lei Municipal nº 829, foi a referida escola encampada pela Prefeitura Municipal, passando a integrar a rede municipal de estabelecimentos de ensino superior mantida pelo Município.

A lei municipal 830, também de 21/11/1964, deu à Escola personalidade jurídica, como autarquia municipal.

No processo 498/66, fls.390, do CEE está a Resolução n. 43/66 que deu reconhecimento aos Cursos de Engenharia Civil e Mecânica a que nos referimos acima.

Em processos separados foram apresentados os nomes e currículos profissionais de professores que vem ensinando, na Escola não só algumas matérias do curso básico como de outros que se dedicam e dedicarão às matérias de Eletricidade e Eletrônica. O Regimento da Escola e grande parte da documentação exigida pela resolução 20/65 do CEE; estão já aprovadas pelo Conselho quando da citada aprovação do reconhecimento dos Cursos de Engenheiros Civis e Mecânicos.

PARECER: Embora a Resolução 20/65, em seu artigo 1º, dê

competência ao CEE, no que se refere aos estabelecimentos de ensino superior, mantidos pelos Municípios, "a) autorizar seu funcionamento; b) aprovar seus regimentos; c) fiscalizar seu funcionamento e d) decidir sobre seu reconhecimento no caso presente e em casos semelhantes o Conselho, tem examinado como se tratasse de alteração do Regimento. Entretanto, no caso da Escola de Engenharia de Taubaté nem isso deveria ocorrer pois o seu regimento (fls. 246 do presente processo) já indicou o Curso de Eletricista e as cadeiras ou matérias agora preenchidas por alguns professores por serem do último ano do Curso de Eletricista que agora, em 1968, vai ter a primeira turma de Engenheiros.

Considerando, portanto que o Curso já funciona há mais de dois anos e o reconhecimento foi requerido em 29.12.1967, está satisfeito o artigo 9º da Resolução 20/65, que estabelece:

"Artigo 9º - O estabelecimento de ensino superior que obtiver autorização para funcionamento, de um ou mais cursos, deverá requerer o respectivo reconhecimento desde dois anos após o início do funcionamento até um ano antes da diplomação da primeira turma".

Todas as normas foram assim obedecidas e por isso sou favorável ao reconhecimento pedido.

Em 5.10.68

a) LUIZ CANTANHEDE FILHO
Relator